



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.974, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera o Art. 3º da Lei 6.451/2017, a fim de incluir o Inc. VIII, dispondo sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos Advogados Públicos do Município que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, até o limite de 15 dias, nos termos do art. 211 da Lei Complementar 003/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso VIII ao art. 3º da lei 6451/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“VIII - em gozo de licença para tratamento de saúde superior a 30 dias, nos termos do art. 211 da Lei Complementar 003/2003, enquanto perdurar a licença.”***

Art. 2º Esta Lei entra vigor da data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de novembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal